



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/041/2022

PRC/046/2021

PMC/3244/2021

Pregão Presencial nº PMC/022/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Marcelo José Nunes Moreno doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.917.177/0001-73, localizado na Rua Dr. João Vaz, nº 437, Bairro Centro, Entre Rios de Minas- MG, CEP. 35.490.000, neste ato representado pelo Sr. Thiago Antônio Coelho Baessa, CPF nº 084.313.126-88, C.I. nº MG 14.981.410 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. PRC/046/2021, Pregão Presencial nº 022/2021, Processo Administrativo nº PMC/3244/2021, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização dos serviços de limpeza para execução de aceiros e manutenção de trilhas, incluindo a retirada de resíduos advindos da realização desta limpeza, e execução de cercamento em área pública denominada Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Cachoeira de Santo Antônio neste município.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/022/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 181.977,51**(cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 022/2021.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E REAJUSTE

3.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

3.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

3.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.5. O Boletim de Medição será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável(veis) da CONTRATADA e da Diretoria de Gestão Ambiental (CONTRATANTE);

3.5.1 - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.2 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.5.3 - Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

3.5.4 - Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

3.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.5 para elaboração do Boletim de Medição:

3.6.1 - No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Secretaria de Meio Ambiente, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.6.2 - A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.6.3 - A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.6.4 - Havendo controvérsia jurídica, após a defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir sobre a ocorrência.

3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

3.10. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.10.1. Havendo prorrogação do prazo de execução do objeto que leve o contrato ao segundo ano de vigência e, desde que a necessidade de prorrogação não esteja relacionada a qualquer faltas do contratado, morosidade em especial, os valores inicialmente contratados, não executados, terão seus valores reajustados pelo **IPCA**.

3.10.1.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.10.1.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.10.1.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente antes do início da execução do contrato a autorização/licença ambiental para os serviços contratados.

CLÁUSULA V - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVICOS

5.1. Implantação de 1.940 (Um mil e novecentos e quarenta) metros de extensão de cerca de arame farpado descontínuas com 04 fios de arame farpado.

5.2. Executar aceiro numa área de 5.3 km (cinco quilômetros e trezentos metros) com largura de 6 (seis) metros que compreende quase todo o perímetro do Parque Natural Municipal Cachoeira de Santo Antônio totalizando 31.800 (trinta e um mil metros e oitocentos) m².

5.3. Executar a manutenção de trilhas numa extensão de 4.300 (quatro mil e trezentos) metros Lineares.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1 – Limpeza através de aceiro	31.800	m ²	Limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxada, machado, ancinho, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina.
2 – Cercamento	1.940	Metro linear	Cerca de arame, composta por 4 (quatro) fios de arame farpado, através de mourão de eucalipto tratado com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra para implantação de cerca em 1.940 metros. Informações complementares: a) Os mourões devem ser de eucalipto tratado, possuir forma retilínea, não ter fendas e não devem apresentar defeitos que impossibilitem o uso ao qual é destinado. b) Garantia mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

			de 10 anos para os mourões (garantia do fornecedor). c) Os mourões esticadores devem ter comprimento de 2,50 m e com diâmetro de 18 cm, sendo que estes devem ser instalados no máximo 25 m um do outro. d) os mourões intermediários devem ter comprimento de 2,20 m e com diâmetro mínimo de 10 - 13 cm no topo, sendo que estes devem ser instalados no máximo 2,5 metros um do outro. Os grampos devem ser zincados. O arame farpado deve ser zincado e ter carga de ruptura mínima de 250 Kgf.
3 – Manutenção de trilhas	4.300 m lineares	Metro linear	Limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, e ainda disponibilizar 2 (dois) funcionários para execução deste serviço.

CLÁUSULA VI – ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços de Limpeza (aceiros) ao longo das cercas de divisas e manutenção de trilhas.

6.1.1. A CONTRATADA deve executar os serviços de limpeza das cercas de divisas e das trilhas de forma controlada a fim de realizar a eliminação da vegetação das fronteiras, de cercas de divisas existentes e das trilhas demarcadas no croqui anexo ao termo de referência, com objetivo de formar uma barreira pela ausência de material inflamável, protegendo o interior do Parque da proliferação de queimadas advindas de outros ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.1.2. A remoção da vegetação e do material combustível deverá ser realizada em uma faixa com largura mínima de 6m (seis metros), sendo 5m (cinco metros) para o lado de dentro da cerca da referida Unidade de Conservação e 1m (um metro) será considerado para a limpeza da cerca do lado externo, conforme identificado no croqui, com o emprego de roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, devendo realizar acabamento manual, quando necessário.

6.1.3. A limpeza manual deve ser feita com o auxílio de ferramentas como enxadas, foice, enxada, machado, carrinho de mão, ancinho, roçadeira ou moto roçadeira a gasolina.

6.1.4. Caso haja necessidade de remoção pontual da vegetação e do material combustível de forma mecanizada, caberá à CONTRATADA apresentar requerimento formal ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado contendo motivo e indicação do local por coordenada geográfica. O requerimento será analisado pelo CONTRATANTE e posteriormente será emitida a autorização, com ou sem condicionantes.

6.1.5. Todo o material combustível deve ser removido da área do aceiro, inclusive restos de vegetação herbácea, troncos, galhos caídos, lixo e entulhos, devendo ser preservadas árvores de médio e grande porte. Caberá à CONTRATADA remover todos os cipós existentes nas árvores remanescentes no trecho do aceiro.

6.1.6. Toda a área onde haverá realização do aceiro deverá receber acabamentos exclusivamente manuais, sendo que os Aceiros “em sua totalidade” não poderão possuir nenhum tipo de vegetação rasteira, bem como raízes, (devendo ser raspado). Deve ser realizada a limpeza vertical até a altura de 3 m (três metros), retirando galhos de árvores e outros materiais combustíveis entre cercas.

6.1.7. As áreas do Aceiro onde possuírem cercamento (cercas) deverão ter atenção especial no acabamento do serviço com a supressão total da vegetação embaixo das mesmas, incluindo as bases dos “mourões” (utilizando para o referido serviço exclusivamente enxadas e ou enxadões).

6.1.8. O material resultante do processo de capina deverá ser retirado da área interna do aceiro e destinado corretamente para área interna da área, evitando assim acúmulo de material orgânico. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

6.1.9. O resultado esperado nas áreas totais onde se realizará os aceiros será uma área totalmente limpa, sem qualquer tipo de vegetação rasteira, bem como suas raízes, evitando-se preferencialmente a rebrota.

6.1.10. A remoção de eventuais árvores caídas nos locais determinados para a execução dos aceiros será de responsabilidade da empresa contratada. Essas devem ser removidas para dentro da mata de forma manual mesmo que tenha que parcelar os troncos para decomposição natural e equilíbrio dos ciclos orgânicos.

.. 11 .. 2) 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.1.11. Nos locais em que houver necessidade de abertura de cercas para a passagem de pessoal e equipamentos, estas deverão ser imediatamente fechadas após a passagem.

6.1.12. Caso necessário deverão ser implantados terraços em nível associados a aberturas para escoamento das águas pluviais ao longo de toda a área trabalhada, a fim de conter a instalação/expansão de processos erosivos no leito dos aceiros o mesmo deverá ser executado pela CONTRATANTE.

6.1.13. A atividade de implantação/manutenção de aceiros deverá ser executada com a menor movimentação de terra possível.

6.1.14. A CONTRATADA deverá respeitar as autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente, bem como o Plano de Manejo do PNMCSA.

6.1.15. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar qualquer resíduo industrializado nas dependências do parque durante a vigência do contrato e após findo o mesmo.

6.2. Serviços de cercamento de área da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de mão de obra e material para a realização de cerca numa extensão total da cerca: 1.940 metros não contínuos.

6.2.2. O serviço a ser executado deverá ser implantado através de cerca de arame farpado com 04 (quatro) fios de arame farpado, através de mourão de eucalipto tratado com forma retilínea, não ter fendas, comprimento de 2,50 e diâmetro de 18 cm, instalados no máximo 25 m um do outro. Os mourões intermediários devem ter comprimento de 2,20 m e com diâmetro mínimo de 10 – 13 cm no topo, sendo que estes devem ser instalados no máximo de 2,5 metros um do outro. Os esticadores da cerca deverão utilizar mourões com diâmetro mínimo de 0,18 m. O primeiro fio de arame a contar do solo, com altura mínima de 0,40 m. A cerca deve ter uma altura acabada de com 1.60x 0,13m.

6.2.3. O local de execução do serviço de implantação de cerca é na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, propriedade do município, conforme croqui anexo que totalizam 1940 metros lineares.

6.2.4. O material a ser utilizado deverá ser de uso sustentável, ambientalmente adequado e /ou adquirido de empresas legalizadas, com alvará de funcionamento regular, licença ambiental e cadastro técnico federal, devendo ser apresentados os referidos documentos para a SEMMA no ato do início dos serviços.

6.3. Serviços de Manutenção de trilhas na Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3.1. Disponibilizar 2 (dois) funcionários habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.

6.3.2. Realizar a limpeza manual com emprego de enxadas, foice, enxadão, machado, carrinho de mão e roçadeira ou moto roçadeira a gasolina, com objetivo de manutenção do aceiro implantado.

6.3.3. Para realização das atividades previstas no item 6.3, deve ser observada todas as especificações técnicas previstas no item 6.1, por se tratar de serviço de manutenção do serviço prestado no mesmo item.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93".

7.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

7.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo para execução dos serviços previstos no item 5.1 e 5.2 do Edital será de 90 (noventa) dias e o prazo para execução dos serviços de manutenção previsto no item 5.3, será de 09 (nove) meses e passará a contar após a entrega e aceite dos serviços contidos no item 5.1 e 5.2.

8.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os serviços concluídos no prazo previsto no item anterior em conformidade o cronograma físico financeiro.

8.3. A CONTRATADA deverá submeter os serviços contratados à aprovação do responsável da Secretaria de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4. A Administração Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para aceitar os serviços prestados, emitindo documento de aceite somente após estar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o serviço em condições de recebimento.

8.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Lei 8.666/93.

8.6. O item 5.3 que prevê manutenção de trilhas terá vigência de 09 (nove) meses a contar do recebimento do serviço.

8.7. A vigência total do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer informação em relação aos serviços, poderá ser obtida na Secretaria de Meio Ambiente/Diretoria de Gestão Ambiental através do e-mail meioambiente@congonhas.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3731-5287.

9.2. Se houver necessidade de alteração no contrato ou alteração da técnica utilizada na prestação do serviço, essa alteração deverá ser analisada pelo (s) responsável (eis) da fiscalização e autorizada conforme legislação pertinente e não poderá ser de forma verbal.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se à:

10.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

10.3. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

10.4. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível.
- 10.7. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.
- 10.8. Caso a Secretaria de Meio Ambiente identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.
- 10.9. A empresa contratada é responsável pela correta destinação dos resíduos advindos da atividade de execução dos aceiros realizados, conforme objeto do Termo de Referência. Cabendo a contratante a indicação do local.
- 10.10. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto do Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente.
- 10.11. Qualquer dano causado à estrutura, vegetação ou qualquer tipo de bem material pertencente à Unidade de Conservação deverá ser imediatamente reparado, de acordo com a situação originalmente encontrada.
- 10.12. Por tratar-se de Unidade de Conservação Municipal, a empresa contratada deverá ter total cautela na execução do serviço, evitando estabelecer desvios, mesmo enquanto manobram os equipamentos, evitando desta forma, supressão de vegetação não autorizada no Termo de Referência ou pelo órgão competente.
- 10.13. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.
- 10.14. Para controle e acompanhamento da SEMMA a CONTRATADA deve disponibilizar a SEMMA a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.
- 10.15. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários, durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto do contrato.
- 10.16. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para prestação dos serviços de limpeza e construção de cerca.
- 10.17. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.
- 10.18. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme previsto na NR 7 e NR 9, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

apresentado ainda as Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários, conforme previsto na NR 6.

10.19. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas no Termo de Referência e apresentar comprovação.

10.20. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10.21. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

10.22. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

10.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.24. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.24.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.24.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.24.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.24.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.24.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.24.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.24.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.24.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

11.1. Definir onde será iniciada a prestação dos serviços previstos no item 5.1 e 5.2

11.2. Emitir a Ordem de serviço.

11.3. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

11.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.6. Indicar o local para destinação dos resíduos.

11.7. Emitir a autorização/licença ambiental para a execução dos serviços.

11.8. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental
Atividade: Unidade Conservação Ambiental
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

13.2.2. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.5. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93;
- b) Rescisão contratual.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.6.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

15.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATANTE, por meio da servidora Marlene Henriques Barbosa, matrícula 60791, Fiscal Técnico de Meio Ambiente efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA XVII – DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Sr. Marcelo José Nunes Moreno, Secretário de Meio Ambiente, matrícula 20143610.

CLÁUSULA XXI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

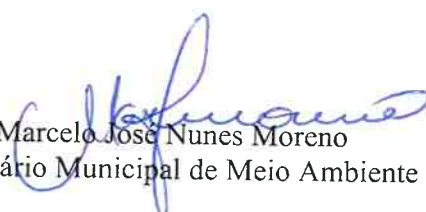
18.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/046/2021, Pregão Presencial nº. PMC/022/2021, Processo Administrativo nº PMC/3244/2021 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 13 de abril de 2022.


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Thiago Antônio Coelho Baessa
SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª

11.917.177/0001-73

SER EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA

RUA DR. JOÃO VAZ, 437
CENTRO - CEP: 35.490-000
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

